



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 COORDENACAO GERAL DE PESQUISA - PRPG
 Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

EDITAL Nº 003 - SEI/2019

Processo nº 23096.014662/2019-69

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação no uso de suas atribuições em conformidade com a Portaria N.034/2019/GR/UFCG e com base na Resolução Normativa RN 017/2006 e Anexo VI do CNPq, Resolução 01/2016 CSPE/UFCG, Resolução 466/2012 do CNS, Resolução 510/2016 do CNS, Lei nº 11.794/2008 e Resolução Normativa 18/2014 do CONCEA, torna público a abertura do processo de inscrição e seleção de projetos para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI e para o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIVITI, com vigência de 08/2019 a 07/2020.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI) tem por objetivo estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

2. OBJETIVOS GERAIS

- a) Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.
- c) Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

3. DAS VAGAS

O total de bolsas oferecidas pelo Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI/CNPq-UFCG dependerá da cota a ser concedida pelo CNPq, com valores definidos pelo CNPq. Os projetos selecionados que não forem contemplados com bolsa poderão ser classificados no Programa de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI) da UFCG, a critério do orientador. A UFCG oferece 35 bolsas em contrapartida, que podem ser realocadas para o programa PIBIC/UFCG no caso de ficarem desocupadas.

4. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Inscrições de Projetos via SEI/UFCG	07/Junho – 16 Junho
Inscrições de Projetos no SAAP	07Junho – 16/Junho
Avaliação por consultores ad hoc	17/Junho – 17/Julho
Avaliação pelo Comitê Interno	22/Julho – 24/Julho
Avaliação pelo Comitê Externo	24/Julho – 26/Julho
Divulgação de resultado provisório	26/Julho
Prazo para interposição se recursos (via SEI)	26/Julho – 28/Julho

Resultado final	05/Agosto
Prazo para opção por PIVITI para projetos não contemplados por bolsa.	10/Julho
Inscrição de alunos indicados pelos orientadores	05/Agosto – 15/Agosto

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Do orientador

Para participar deste edital, o candidato a orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ser pesquisador com título Doutor, em uma das seguintes situações:

5.1.1.1. Contratado em regime de tempo integral (40 h) com dedicação exclusiva (DE). Para os bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) é permitido o regime de trabalho de 20 horas;

5.1.1.2. Aposentado com vínculo comprovado com a UFCG como professor voluntário ou aposentado com bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) membro de Programa de Pós-Graduação nesta Instituição. No caso do pesquisador aposentado, este poderá ser orientador somente se for bolsista de alguma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.);

5.1.1.3. Técnico-administrativo da UFCG de nível superior (nível E) com título Doutor reconhecido pelo MEC. Neste caso, além da documentação exigida no item 1 deste edital, deverá ser anexado um termo de anuência do chefe imediato, bem como um termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa.

5.1.1.4. O pesquisador voluntário desta Instituição, poderá ser orientador desde que anexe o Termo de Adesão, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, publicada no D.O.U no dia 19/02/98. Este Termo de Adesão deverá ser enviado à Coordenação de Pesquisa pelo professor, durante a submissão de seu projeto de pesquisa;

5.1.2. Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.

5.1.3. Possuir experiência na formação de recursos humanos.

5.1.4. Estar cadastrado no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>) e de acordo com as seguintes condições:

5.1.4.1. Os pesquisadores cadastrados no SAAP compõem um banco de avaliadores ad hoc dos programas institucionais;

5.1.4.2. Durante os períodos de seleção de projetos, os avaliadores cadastrados no SAAP poderão receber, por e-mail, solicitações para emissão de parecer em projetos submetidos nas Grandes Áreas de Conhecimento especificadas em seu cadastro.

5.1.4.3. O avaliador terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de solicitação para, através do acesso ao SAAP, aceitar e avaliar os projetos ou recusar com a emissão de justificativa devidamente comprovada. As justificativas serão analisadas pelo comitê institucional;

5.1.4.4. O avaliador cuja justificativa não for aprovada, não poderá concorrer na próxima seleção para o Programa;

5.1.4.5. Cabe ao pesquisador manter atualizadas as informações de contato em seu cadastro no SAAP, certificando-se de manter em seu cadastro um endereço de e-mail válido e de uso frequente.

5.1.5. Os orientadores participantes dos programas PIBIC, PIVIC, PIBITI e/ou PIVITI na vigência anterior deverão ter entregue os relatórios parcial e final nos prazos estipulados pela Coordenação Geral de Pesquisa. Caso o pesquisador não tenha entregue no prazo estabelecido, não poderá se candidatar a qualquer outro programa, salvo com justificativa documentada e aprovada pelo comitê institucional.

5.1.6. Não devem participar da seleção de projetos aqueles com afastamento previsto por um período superior a três (03) meses durante a vigência do programa. O CNPq não permite substituição de orientador, conforme norma estabelecida na RN 017/2006;

5.2. Do projeto de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação

5.2.1. Trata-se de um projeto específico elaborado pelo orientador que será desenvolvido por estudante de graduação. O projeto deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa existente no grupo de pesquisa do orientador e estar claramente relacionado a atividades de pesquisa em desenvolvimento tecnológico e inovação do orientador.

5.2.2. O projeto deverá ter no **mínimo 07** (sete) e no **máximo 14** (quatorze) páginas de **tamanho A4**, margens de 2.0 cm, corpo do texto escrito com a fonte **Times New Roman, Arial ou Calibri**, tamanho **12 pt** e espaçamento entre linhas de **1,5 linhas**;

5.2.3. A estrutura do projeto deve conter os elementos da tabela abaixo:

Introdução	<i>Situar o leitor e identificar o problema</i>
Objetivos gerais e específicos	<i>Identificam as motivações do projeto de pesquisa no contexto da área de pesquisa</i>
Justificativa da pesquisa e Relevância do projeto	<i>relevância e motivação benefícios da pesquisa para a Ciência, Sociedade, Universidade</i>
Estado da Arte/Referencial Teórico/Estado do Conhecimento	<i>Estado da técnica: Deverá apresentar o resultado da busca por patentes similares que tentam resolver o mesmo problema técnico, estas devem ser citadas como forma de confrontá-las com a sua tecnologia. Após a realização da busca patentária, somente referenciar nesta seção do projeto: 1. Identificação dos registros de patentes concedidas ou não (somente para patentes); 2. Título da patente ou trabalho acadêmico; 3. Banco de Patentes consultados.</i>
Metodologia e viabilidade	<i>Deve indicar o tipo de pesquisa, dados a serem obtidos, forma de obtenção dos dados, informação sobre população e amostra, informação sobre tratamento e análise dos dados e possíveis limitações.</i>
Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades	<i>Informação das etapas das atividades e a sua concatenação temporal.</i>
Referências	<i>No padrão ABNT.</i>

5.2.4. A formatação e a estrutura do projeto são critérios estabelecidos neste edital que tem como objetivo garantir legibilidade e iguais condições de avaliação das propostas. O não cumprimento da norma estabelecida é motivo para **DECLASSIFICAÇÃO** do projeto.

5.2.5. O projeto não deverá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

5.2.6. O orientador deverá mencionar no projeto se este faz parte de um projeto maior financiado.

5.2.7. **O projeto não poderá ser substituído ou modificado durante a sua vigência**, salvo mediante justificativa do orientador submetida a avaliação e aprovada pelo Comitê Institucional. Neste caso, a não aprovação motiva o remanejamento da bolsa para um dos projetos aprovados, em ordem de classificação, que não tenha sido contemplado com bolsa.

5.3. Da pesquisa envolvendo seres humanos

5.3.1. Conforme as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS, o projeto que envolve seres humanos como objeto de estudo, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais

em todas as áreas do conhecimento (aplicação de questionário, realização de entrevista, entre outros), deverá, quando for o caso, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP através da Plataforma Brasil. Maiores informações podem ser obtidas no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

5.3.2. O orientador deverá anexar ao projeto submetido ao processo de seleção, o comprovante de submissão ao Comitê de Ética emitido pela Plataforma Brasil.

5.3.3. Cabe ao orientador acompanhar a situação da análise do projeto submetido ao Comitê de Ética na Plataforma Brasil.

5.3.4. O parecer final do Comitê de Ética deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, conforme calendário do edital. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

5.3.5. O projeto que durante o processo de avaliação não constar na documentação anexa o comprovante de submissão ou parecer final do Comitê de Ética, será DESCLASSIFICADO.

5.4. **Da pesquisa envolvendo animais**

5.4.1. O projeto de iniciação científica envolvendo animais deverá, obrigatoriamente, ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA. Na UFCG deverá ser encaminhado ao CEUA do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, campus de Patos. Para maiores informações acesse: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

5.4.2. Licenças para realização de captura/coleta/criação de animais não substituem o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA sobre o projeto de Iniciação Científica.

5.4.3. O orientador deverá anexar ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção, o comprovante de submissão emitido pelo CEUA.

5.4.4. O parecer final da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, conforme calendário do edital. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

5.4.5. O projeto que durante o processo de avaliação não constar na documentação anexa o comprovante de submissão ou parecer final do CEP, será DESCLASSIFICADO.

5.5. **Da pesquisa envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional associado**

5.5.1. Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

5.5.2. A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define “patrimônio genético” como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e “conhecimento tradicional associado” como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

6. **DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. **Do orientador:**

6.1.1. Supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

- 6.1.2. Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso, pela orientação do bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios técnicos e do material para apresentação dos resultados em congressos e seminários de iniciação científica;
- 6.1.3. Acompanhar a elaboração e observar o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios técnicos feitos por seu bolsista;
- 6.1.4. Estar presente durante a exposição por ocasião da apresentação do relatório parcial e durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição.

6.2. Do aluno

- 6.2.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso durante o ano letivo, cumprindo a carga horária semanal referente ao projeto de iniciação científica, por ocasião de sua inscrição no programa;
- 6.2.2. Não possuir vínculo com outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação científica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiado pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, não sendo permitida qualquer conciliação com outros programas acadêmicos, mesmo que na condição de voluntário (ex.: monitoria, extensão etc.), excetuando-se os de caráter assistencial (PAEG, Residência Universitária, Restaurante Universitário ou Programa de auxílio Permanência);
- 6.2.3. Cumprir as obrigações conforme definidas no Termo de Compromisso, dentre elas a apresentação dos resultados parciais no seminário de avaliação semestral e os resultados finais no Congresso de Iniciação Científica da UFCG realizado no mês de Novembro;
- 6.2.4. Não manter vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio, internato ou residência médica durante a vigência da bolsa;
- 6.2.5. Se desvinculado do programa, deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

A inscrição dos projetos deverá ser realizada tanto no sistema eletrônico de informação SEI! Como no sistema de avaliação e acompanhamento de projetos SAAP.

7.1. Inscrição de processo no SEI!

- 7.1.1. Abrir processo tipo **INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PROCESSO DE SELEÇÃO**.
- 7.1.2. Anexar documento **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO**.
- 7.1.3. Anexar documento **TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA**, se for o caso.
- 7.1.4. Anexar **Formulário de Avaliação de Curriculum Vitae do Pesquisador** em formato PDF. O modelo da ficha de avaliação a ser preenchido e enviado encontra-se no site <http://pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.
- 7.1.5. Anexar parecer ou protocolo de submissão ao comitê de Ética em Pesquisa com Seres humanos – CEP, quando for o caso.
- 7.1.6. Anexar parecer ou protocolo de submissão Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, quando for o caso.
- 7.1.7. Comprovante de financiamento do projeto, quando aplicável.
- 7.1.8. **RELACIONAR** o processo ao processo correspondente ao edital aberto. Essa etapa determina a modalidade de projeto a que o projeto esta concorrendo e é imprescindível para a análise.

7.1.9. Enviar o processo para a **Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação**.

7.2. **Inscrição de processo no SAAP**

7.2.1. O projeto, elaborado conforme o item 5.2, deverá, obrigatoriamente, ser submetido a inscrição online – em **formato pdf** no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>), conforme datas constantes da seção 4 deste edital;

7.2.2. **Para a submissão do projeto no SAAP é necessário conhecer o número do processo eletrônico SEI.**

7.2.3. No projeto de Iniciação Científica submetido no SAAP **não deverá constar informações de identificação do orientador;**

7.2.4. No ato de submissão do projeto no SAAP o orientador deverá selecionar o edital e preencher as seguintes informações para identificação da proposta: Grande Área, Área e Subárea, URL do Grupo de Pesquisa, Informações sobre o financiamento - se houver; Título do projeto, Resumo e Palavras-chave. Uma cópia do projeto elaborado conforme o item 5.2 deverá ser anexado.

7.2.5. O orientador poderá submeter apenas 01 (hum) projeto para o processo de seleção deste edital;

7.2.6. O projeto submetido a este edital não poderá ser submetido a outro edital de seleção desta pró-reitoria com mesma vigência;

7.2.7. Não será aceito o envio de projetos para as áreas científica, tecnológica e artístico-cultural, concomitantemente;

Grande Áreas disponíveis no SAAP: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Outros.

A PRPG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados. Dúvidas sobre o uso do SAAP deverão ser encaminhadas para o e-mail saap@ufcg.edu.br.

8. **DA AVALIAÇÃO DO PROJETO**

8.1. Os projetos serão avaliados pelos consultores ad hoc e pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica. O parecer final será dado pelo Comitê Externo, especificamente convidado para o processo de seleção, conforme estabelece a RN 017/2006 do CNPq.

8.2. O Currículo Vitae do Professor será avaliado através da Ficha de Avaliação do CVP, preenchida e encaminhada pelo orientador. As informações serão verificadas pelo comitê institucional através do Currículo Lattes do candidato.

8.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o orientador estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.4. Os formulários utilizados para análise do projeto e do Currículo Lattes encontram-se à disposição no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

9. **DA CLASSIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DO PROJETO**

9.1. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de nota final, calculada conforme os critérios apresentados no ANEXO I e no ANEXO II.

9.2. Serão selecionados os projetos que de acordo com as normas e critérios deste edital forem considerados aptos pelo Comitê Interno e Externo para participação no Programa objeto desta seleção.

9.3. O projeto que não estiver em conformidade com as normas e exigências deste edital será **desclassificado**.

10. **DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

Serão analisados os pedidos de reconsideração, encaminhados no processo de inscrição formalizado no SEI, interpostos em até 2 dias úteis a contar da publicação do resultado.

11. **DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO ALUNO**

- 11.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;
- 11.2. Não estar concluindo o curso, durante a vigência do programa;
- 11.3. Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio, internato ou residência médica durante a vigência da bolsa;
- 11.4. Apresentar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete). O aluno poderá ter apenas uma reprovação, inclusive durante a vigência do programa;
- 11.5. Não possuir vínculo com outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação científica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiado pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, não sendo permitida qualquer conciliação com outros programas acadêmicos, mesmo que na condição de voluntário (ex.: monitoria, extensão etc.), excetuando-se os de caráter assistencial (PAEG, Residência Universitária, Restaurante Universitário ou Programa de auxílio Permanência);
- 11.6. O aluno cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade de bolsa, durante a mesma vigência.
- 11.7. Possuir Currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado;
- 11.8. Estar cadastrado no grupo de pesquisa ao qual pertence o orientador.

12. **DA INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DO ALUNO**

No período indicado no calendário deste edital, os orientadores selecionados para o programa deverão realizar os seguintes procedimentos:

- 12.1. a indicação do aluno através do cadastramento do aluno no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>)
- 12.2. Abertura de processo eletrônico no SEI com o encaminhamento da documentação necessária para a formalização do aluno como voluntário, conforme os passos a seguir:
 - 12.2.1. Abrir processo tipo **INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CADASTRAMENTO DE ALUNOS**.
 - 12.2.2. Incluir documento tipo **INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: TERMO DE COMPROMISSO**, preenchendo os dados necessários e assinando.
 - 12.2.3. Enviar o processo para o aluno, como usuário externo.
 - 12.2.4. O aluno deve assinar o termo de compromisso.
 - 12.2.5. O aluno deve incluir documento **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
 - 12.2.6. O aluno deve anexar os documentos necessários:
 - 12.2.6.1. Histórico escolar atualizado que ateste que o aluno está regularmente matriculado.
 - 12.2.6.2. Documentos pessoais: CPF e RG.
 - 12.2.7. O processo deve ser enviado a Coordenação Geral de Pesquisa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação após conclusão.

13. **DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO VOLUNTÁRIO OU CANCELAMENTO DO PROJETO**

- 13.1. O cancelamento ou substituição do aluno dar-se-á por solicitação do orientador, no mesmo processo de inscrição do aluno, utilizando o formulário **CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO**.
- 13.2. O aluno que, durante a vigência do programa, totalizar mais de uma reprovação no seu histórico acadêmico e/ou CRA inferior a 7,0 (sete) será desvinculado do programa. Sendo facultado ao orientador solicitar a substituição do aluno ou cancelamento definitivo da cota.
- 13.3. Em caso de substituição, o cadastro e indicação de novo voluntário deverá ser realizado no SAAP e novo processo eletrônico com os dados do novo bolsista deve ser aberto.
- 13.4. O aluno substituído ou cancelado deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador.
- 13.5. O pedido de cancelamento ou substituição de aluno deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo orientador, entre o dia 20 do mês vigente até o dia 05 do mês subsequente.
- 13.6. O aluno cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade, durante a vigência deste edital.
- 13.7. O prazo final para substituição de aluno será até 28 fevereiro do ano próximo. Após esse período será permitido apenas o cancelamento definitivo da cota, sendo obrigatória a apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Iniciação Científica da UFCG, pelo aluno com a presença do orientador.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIVITI – será regido pela Resolução Normativa RN 017/2006 e Anexo VI do CNPq e pela Resolução 01/2016 PROPEX/UFCG. As normas e resoluções encontram-se à disposição dos interessados na página <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html>.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BAROSI DE LEMOS, COORDENADOR GERAL DE PESQUISA**, em 07/06/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENEMAR ALENCAR DE SOUZA, PRO-REITOR (A)**, em 07/06/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0365346** e o código CRC **7474DE8F**.

ANEXOS AO EDITAL

Avaliação do Currículo Vitae do Pesquisador

Pontos

Ano de Titulação no Doutorado.	≤ 5 anos	> 5 anos
	12 pontos	8 pontos

II. INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA.

1. Artigos publicados em periódicos científico especializado nacionais, com corpo editorial nacional.	2,5 por trabalho
2. Artigos publicados em periódicos científico especializado internacionais, com corpo editorial.	3,5 por trabalho
3. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada.	0,5 por trabalho
4. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais. (máx. 20 no período)	0,1 por trabalho

III. COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS (NÃO CUMULATIVA)

1. Resumos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,2 por trabalho
2. Resumos expandidos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,5 por trabalho
3. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais. (máx. 05 no período)	1,0 por trabalho
4. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais. (máx. 05 no período)	1,5 por trabalho

IV. DESENVOLVIMENTO OU GERAÇÃO DE TRABALHOS COM PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE

1. Produtos	2,0 por trabalho
2. Processos	2,0 por trabalho

V. LIVROS

- | | |
|---|-------------------------------------|
| 1. Livros publicados na área, acima de 49p. | 5,0 por publicação |
| 2. Capítulos de livros publicados | 2,5 por capítulo
máx. 5,0 pontos |
| 3. Tradução de livro | 2,5 por livro
traduzido |

VI. ORIENTAÇÕES E/OU CO-ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Orientação PIBIC, PIVIC e/ou PIBIC Ensino Médio (máx. 12 no período) | 1,0 por projeto |
| 2. Mestrado (máx. 09 no período) | 2,5 por dissertação |
| 3. Co-orientação mestrado (máx. 09 no período) | 1,25 por co-orientação |
| 4. Doutorado (máx. 09 no período) | 4,0 por tese |
| 5. Co-orientação doutorado (máx. 09 no período) | 2,5 por co-orientação |
| 6. Orientação de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (máx. 09 no período) | 1,5 por orientação |

VII. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (NÃO CUMULATIVA)

- | | |
|---|-----------------|
| 1. Autoria de obra artística tornada pública através de exibição e/ou publicação. | 4,0 por obra |
| 2. Montagem (direção, regência, arranjo, curadoria, etc). | 2,5 por obra |
| 3. Atuação artística (como instrumentista, ator, bailarino, etc). | 0,5 por atuação |

VIII. PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÃO

1. Consultor "Ad-Hoc" do programa PIBIC e/ou PIVIC

0,25 por programa

ANEXO II

Cálculo da Nota Final

1. A nota do orientador (N_2) será parametrizada de forma que ao atingir a soma dos indicadores de produtividade (N_1) igual ou superior a 70 pontos, sua nota será 10,0.

$$N_2 = 10 \times N_1 / 70$$

2. A nota do projeto (N_3) será a média aritmética das notas atribuídas por 02 avaliadores *ad hoc*, considerando-se as seguintes condições:

- a. Em caso de diferença superior a 3,0 pontos entre as notas das avaliações *ad hoc*, o Comitê Interno emitirá uma terceira avaliação, neste caso, será considerado no cálculo da média somente duas notas, sendo uma a nota do Comitê Interno e a outra, a maior nota atribuída pelos *ad hoc*;
- b. Em caso de discordância com as avaliações dos *ad hoc* e/ou do Comitê Interno, o Comitê Externo emitirá uma avaliação e, conforme estabelece a RN 17/2006 do CNPq, prevalecerá a avaliação do Comitê Externo.

3. A nota final (N_F) de classificação do projeto será a média ponderada das notas do orientador (N_2) e do projeto (N_3), atribuídos os pesos 3 (três) e 7 (sete), respectivamente.